



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Termo de Contrato que entre si celebram  
a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO e a empresa  
RENTAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
LTDA. EPP*

Processo Digital nº 243/2018

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove (20/12/2019), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 59.952.259/0001-85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Senhor JOEL OLIVEIRA, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **RENTAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA. - EPP**, com sede na Av. Moema, 94, município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 07.925.578/0001-06, com Inscrição Estadual n.º 148.345.620.115, e Municipal n.º 3.507.653-4, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35.220.488.338, neste ato representada por seu Sócio, senhor **GIOVANE FAVIERI**, RG n.º 028457 SSP/MS e do CPF n.º 163.730.221-53, representante legal da adjudicatária do objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º 79/2019, de que trata o Processo Digital nº 243/2018.

ALLES - Documento assinado digitalmente





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

homologado pela Mesa Diretora, conforme Decisão nº 8692/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nesta data, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006; o Regulamento do Pregão Eletrônico, o Ato da Mesa nº 04/2000, o Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/1993, a Lei estadual nº 6.544/1989 e o Regulamento do Pregão Presencial, obedecidas ainda as disposições contidas no Edital e seus Anexos; o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 79/2019**, de que trata o Processo Digital nº 243/2018, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a prestação de serviços, sob demanda, de catalogação e arquivamento em Fitas LTO-08, ou superior, de até 600 (seiscentas) horas mensais de conteúdo multimídia produzidas ou recebidas pela TV ALESP, Rádio Alesp e Divisão de Imprensa, e de até 200 (duzentas) horas mensais demandadas pelo Departamento de Comunicação para que seja executado o arquivamento de material multimídia bruto, ou seja, aquele sem edição, com locação dos equipamentos necessários e fornecimento de pessoal técnico qualificado, a ser viabilizado por meio da instalação e operacionalização de sistema de gerenciamento de ativos de mídia (MAM) nas dependências da ALESP, pelo regime de empreitada por preço global, em relação à locação de equipamentos, e de empreitada por preço unitário, em relação às horas de conteúdo armazenado e catalogação de conteúdo multimídia finalizado e aquisição das fitas necessárias para o serviço, tudo em conformidade com as descrições e especificações contidas no Memorial Descritivo/Projeto Básico, bem como com as demais disposições do respectivo edital, da Proposta Comercial datada de 06/12/2019 e da Ata da Septuagésima Quinta Reunião Ordinária do





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico datada de 06/12/2019, com desfecho em 16/12/2019, aos quais se vincula o presente instrumento contratual, para todos os efeitos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório, especialmente aquelas definidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III - conduzir a execução do objeto de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

IV - indicar como responsável pela execução do objeto o Sr. Fabio Guedes Alexandre, portador da carteira de identidade profissional CREA/SP nº 50701217-58, que fica autorizado a representar a **CONTRATADA**, perante a **CONTRATANTE** e a Fiscalização desta, em tudo o que disser respeito àquela. A

3

Processo Digital nº 243/2018 SGA





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

V - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VI - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

VIII - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

IX - manter os preços dos bens e/ou serviços contratados, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

Processo Digital nº 243/2018









## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e deste Contrato, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

### II – Em relação aos demais serviços, inclusive Fitas LTO:

a) Com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço MENSAL, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial, contemplando o valor fixo pago pela locação de equipamentos, bem como as horas de armazenamento e catalogação de conteúdo multimídia finalizado executadas em Fitas LTO naquele mês, bem como a quantidade de fitas utilizadas, não excedendo o teto fixado por este Memorial;

b) Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 03 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Memorial Descritivo / Projeto Básico e da Proposta Comercial;

c) Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 03 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens entregues / serviços executados e sua conformidade com as

7





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

exigências do Edital e deste Contrato, especialmente as contidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na Proposta Comercial.

§3º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.

§4º - A continuidade da execução do objeto, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial datada de 06/12/2019 e da Ata da Septuagésima Quinta Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico iniciada em 06/12/2019, com desfecho em 16/12/2019, é de ATÉ R\$ 21.149.200,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentos reais), correndo à conta

 8



Processo Digital nº 243/2018



- ALESP - Documento assinado digitalmente





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

II - a prova da inexistência de registro no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, bem como nos sistemas CEIS e e-Sanções.

III - a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP (garantia estendida).

IV - A certidão obtida junto ao site "e-Sanções" do Governo do Estado de São Paulo; e

V - A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

VI - A certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e



10

Documento assinado digitalmente









## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

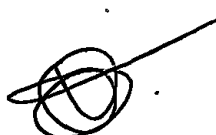
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Ato da Mesa nº 04/2000, pelo Ato da Mesa nº 11/2001 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989, sendo regulada ainda por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início da execução deste contrato, garantia (na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária), no montante de R\$ 370.820,00 (trezentos e setenta mil e oitocentos e vinte reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente aos 12 (doze) meses de execução iniciais, junto ao Serviço Técnico de Tesouraria e Prestação de Contas da ALESP, cuja validade terá início em 06/01/2020 e término em 29/03/2023, observando-se os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§1º - A garantia prestada será restituída integralmente à CONTRATADA, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

 14



Processo Digital nº 243/2018





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - A cada 12 (doze) meses de execução ou na hipótese de prorrogação do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta desta avença, prestará a **CONTRATADA** nova garantia, no percentual estabelecido no corpo desta cláusula, calculado sobre o valor contratual estimado para o novo período a ser aditado, sem prejuízo da restituição da garantia relativa ao período anterior, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto.

§3º - Em caso de aditamento para fim de alteração do valor do contrato, tendo em vista, entre outros, a concessão de reajuste, revisão, acréscimo ou supressão, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, a **CONTRATADA** recolherá garantia proporcional tão somente em relação ao valor aditado, no caso de ser necessária sua complementação, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido.

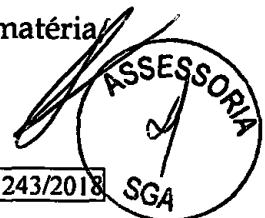
§4º - Aplica-se à hipótese de aditamento para prorrogação do prazo ou para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º desta Cláusula, o contido no parágrafo 1º desta mesma Cláusula.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

15

Processo Digital nº 243/2018



- ALESP - Documento assinado digitalmente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

desde que manifestado o interesse do contratado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de até 45 (quarenta e cinco) dias e 36 (trinta e seis) meses, nos termos do disposto na Cláusula Quarta do presente contrato, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo do objeto e do prazo de validade / garantia dos bens e/ou serviços.

Parágrafo único - A continuidade da execução do objeto deste contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação(ões) própria(s) para a(s) referida(s) despesa(s) no orçamento da CONTRATANTE e no Plano Plurianual correspondente.


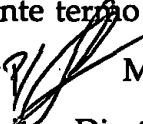

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

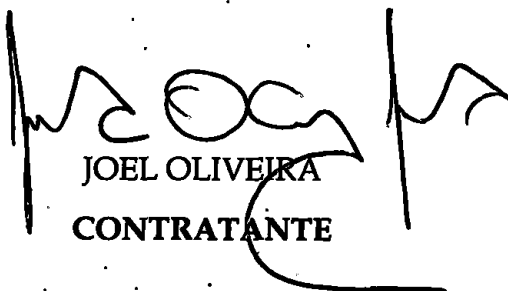
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Sr. Sérgio Rodrigues Fernandes e Sr. Matheus Perez Granato, e vai por todos assinados. Eu,  Mariana Francisca Lima, lavrei o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por  Márcia Shimabukuro, Gestora de Divisão e por  Osvaldir Barbosa de Freitas, Diretor de Departamento.

  
JOEL OLIVEIRA  
CONTRATANTE

  
GIOVANE FAVIERI  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
MATHEUS PEREZ GRANATO

  
SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DOCUMENTO ANEXO DO CONTRATO

#### DECLARAÇÃO

Eu, GIOVANE FAVIERI, representante legal da empresa RENTAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA. - EPP, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 79/2019, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, DECLARO expressamente que:

a) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

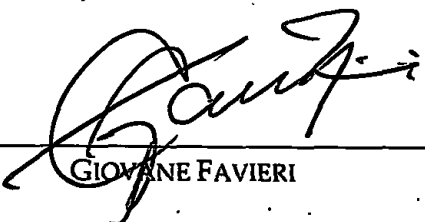
b) não se enquadra nas situações previstas pelo "caput" e incisos do artigo 9º da Lei federal nº 8.666/1993, tendo ciência da vedação à participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; da empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; do servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

c) estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

d) até a presente data, não sofreu a penalidade de impedimento de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, prevista na Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) estamos cientes de que o reajuste, quando aplicável, não será automático e dependerá da prévia manifestação de interesse, pelo CONTRATADO, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de cada ocorrência.

São Paulo, 20 de dezembro de 2019.

  
GIOVANE FAVIERI





Assinado por : ALESSANDRA RICHTER:09721532843

Data assinatura :16/01/2020 18:30:45